



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

PROTOCOLO Nº 938/2025-2028 - INDICAÇÃO Nº 725/2025

INDICAÇÃO Nº 083/2025

Excelentíssimo Senhor

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia - GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal de Luziânia, **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Glênio magrini Roque**, a Senhora secretária de educação, **Maria Luiza Costa Sampaio lima**, e ao Senhor Secretário Municipal de desenvolvimento Social e Trabalho, **Leonardo Roriz Filho**, a seguinte indicação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá identificador para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Luziânia Goiás.” e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente pré projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e a segurança das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa sociedade. O uso do crachá identificador facilitará a comunicação e a compreensão das necessidades específicas dessas pessoas, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e respeitoso.

Além disso, a identificação adequada pode ajudar a evitar situações de desconforto ou mal-entendidos, promovendo a empatia e a conscientização sobre o autismo entre a população.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachá identificador para todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em no município de Luziânia Goiás.

Art. 2º O crachá deverá conter as seguintes informações:

I- Nome completo da pessoa;



GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

II - Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Nome e telefone de um responsável ou contato de emergência;

IV - Orientações sobre como interagir com a pessoa autista, se necessário.

Art. 3º O crachá deverá ser fornecido gratuitamente pela Secretária Municipal de Saúde, em parceria com a Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º O uso do crachá será obrigatório em locais públicos, como escolas, hospitais, centros de atendimento e eventos comunitários, visando facilitar a identificação e a compreensão das necessidades das pessoas autistas por parte da sociedade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Municipal de desenvolvimento Social e Trabalho, será responsável pela divulgação e orientação sobre a importância do uso do crachá, bem como pela capacitação de profissionais que lidam com pessoas autistas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de maio de 2025.


VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO